Eleições americanas e aprofundamento da representatividade



» DANIEL A. DE AZEVEDO
Professor de geografia política do Departamento de Geografia da Universidade de Brasília (UnB)



O final do ano de 2026 entrou, seguramente, para os livros de história política. Menos de duas semanas depois da impressionante virada no segundo turno nas eleições brasileiras, vemos uma expressiva vitória democrata para o Legislativo federal (deputados e senadores) e os Executivos estaduais (governadores) nos Estados Unidos. Se Donald Trump estiver certo e as pessoas foram votar pensando que seu rosto estava na urna, o recado dado pelos cidadãos americanos foi claro sobre seu governo atual.

Porém, mais do que o número absoluto de cadeiras conquistadas em diferentes cargos, chamou a atenção a quantidade de "primeiras vezes na história" nessas eleições. Para o Senado, em New Hampshire, foi eleito o primeiro homem assumidamente gay; em Michigan, o primeiro senador muçulmano; enquanto, em Minnesota, a primeira senadora indígena. Para governar os estados, o Novo México, com a primeira mulher indígena eleita governadora no país; a Geórgia, com a primeira governadora negra dos Estados Unidos; e o Texas, com a primeira pessoa de origem hispânica eleita para o cargo, são casos marcantes. Se incluíssemos os deputados federais, a lista aumentaria consideravelmente.

Tão logo esses resultados saíram, as análises apontaram para o importante crescimento da representatividade, ligado ao avanço do Partido Democrata. Grupos historicamente marginalizados na política americana (e, infelizmente, não só nela) chegaram a cargos do alto escalão institucional, passando por filtros partidários e ganhando os votos necessários para derrotar adversários, muitas vezes, ligados aos grupos sociais tradicionalmente dominantes naquela sociedade. É na ideia de "representatividade" que queria me focar neste texto.

É comum ouvir das militâncias dos partidos e movimentos sociais que há uma "sub-representação" de grupos sociais na política, como aqueles dos quais esses novos eleitos fazem parte. Historicamente um espaço de homens brancos heterossexuais cristãos, o Congresso se diversifica com a chegada desses grupos. Essa ideia de representação política é famosa na literatura acadêmica, denominada representação-espelho ou descritiva, mas há importantes reflexões que precisamos fazer sobre ela.

A defesa de que o Parlamento representa também corpos da sociedade — ou seja, se há uma certa porcentagem de um grupo na sociedade, haveria a necessidade de porcentagem similar existir nos cargos — é criticada na literatura. Hanna Pitkin, referência no debate sobre representação, apontava os limites desse tipo de representação: quais grupos sociais e suas inúmeras interseções deveriam estar presentes no parlamento? Além disso, é possível dizer que existe uma pauta que una todos os indivíduos desse grupo? Um corpo é, consequentemente, possuidor de uma ideia com a qual todos os indivíduos desse grupo concordam?

Confundir identidade e opinião política pode nos impedir de olhar para outros casos interessantes dessas eleições. Na Flórida, foi eleito o primeiro governador negro, porém do Partido Republicano. No Tennessee, a primeira mulher eleita governadora também é do partido de Donald Trump. Esses casos se juntam aos deputados federais de origem indígena do Partido Republicano reeleitos. Assim como há diversidade de posições políticas entre homens brancos, ela existe entre mulheres, negros, indígenas e homossexuais. Apesar de cerca de 90% dos eleitores negros terem votado nos democratas para a Câmara, segundo a Associated Press, há uma parcela que não o fez. Esses casos podem até fugir à regra, mas não devem ser ignorados: revelam a complexidade das posições políticas dentro de grupos sociais. Por que, por exemplo, um político negro deveria ser visto como alguém que "não defende os negros" por pertencer ao Partido Republicano? Homossexuais não podem defender pautas liberais de direita, por exemplo? Mulheres não podem ser conservadoras?

A contribuição da autora Iris Marion Young sobre a diferença nos ajuda a compreender essa questão. A presença dessas pessoas no parlamento importa porque suas posições nas relações sociais e suas trajetórias de vida trazem perspectivas distintas para o debate, e não porque representam um suposto grupo homogêneo. Compartilhar experiências de discriminação não significa concordar sobre suas causas ou sobre as políticas necessárias para enfrentá-las. Isso não impede a crítica às propostas de qualquer eleito, mas exige que ela se dirija à sua atuação, sem determinar quem seria um representante "verdadeiro" pela identidade que carrega. No parlamento brasileiro, por exemplo, há muitas mulheres contrárias à legalização do aborto — vide a nova bancada do Distrito Federal no Senado, a primeira do país formada exclusivamente por três mulheres, todas elas de partidos conservadores.

Nestas eleições americanas, precisamos olhar para a diversidade de corpos e de ideias que ganhou força. A eleição de Nithya Raman, em Los Angeles, e Janeese Lewis George, em Washington, ambas da ala socialista do campo democrata, também chama a atenção. O aprofundamento da representatividade está tanto na chegada de grupos historicamente excluídos quanto no reconhecimento da diversidade política entre seus integrantes. Se a presença de diferentes corpos importa, o direito dessas pessoas a defender ideias distintas também precisa importar.

O processo como arma



» JACEGUARA DANTAS DA SILVA
Doutora em direito constitucional (PUC-SP), desembargadora do TJMS, conselheira do CNJ e ouvidora Nacional da Mulher

Há duas décadas, o Brasil concretizava um passo decisivo com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). O país celebrava a criação de mecanismos substantivos de proteção à mulher e a criminalização de condutas até então veladas pelo manto da impunidade doméstica. Contudo, como nos ensina a prática diária do direito, a violência é um fenômeno multifacetado e exige um olhar interseccional e específico para suas diversas nuances.

O abuso do direito de ação e de defesa, a multiplicação artificial de incidentes e o desgaste econômico e psicológico perpetrado sob o pretexto de requerer a tutela jurisdicional revelaram uma face amarga da litigância: a violência processual de gênero. Na última sessão de 27 de outubro de 2026, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) julgou o Ato Normativo nº 0006095-65.2026.2.00.0000, que aprovou a recomendação que estabelece diretrizes para a prevenção, identificação e enfrentamento da violência processual de gênero no âmbito do Poder Judiciário.

Respaldada pelo bloco de convencionalidade e microssistema constitucional protetivo, especialmente por intermédio de compromissos internacionais e a jurisprudência nacional, pode-se observar que o ordenamento jurídico nacional já caminhava ao encontro desse debate, em especial por intermédio de Recomendações Gerais nº 33 e 35 da CEDAW, a Convenção de Belém do Pará e importantes precedentes firmados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) — como a ADPF 779, que reconheceu a inconstitucionalidade da tese de legítima defesa da honra, a ADPF 1.107, sobre a vedação à desqualificação da vítima por sua vida pregressa, e o REsp 1.817.845/MS do STJ, sobre a ilicitude do assédio processual.

Contudo, nomear o fenômeno é condição sine qua non para enfrentá-lo. Sem a devida categorização autônoma, torna-se inviável monitorar sua ocorrência real, produzir dados empíricos de qualidade e desenhar políticas judiciárias capazes de neutralizar essa patologia institucional.

A violência processual de gênero manifesta-se no momento em que o agressor desvirtua a utilização do sistema de Justiça de sua finalidade primordial, utilizando-o não para obter a tutela de um direito legítimo, mas para perpetuar o ciclo de intimidação, controle, retaliação e exaustão emocional da vítima. E os debates travados perante o CNJ expuseram a dimensão concreta dessa dor a partir de vivências práticas trazidas por magistradas, defensorias públicas, advocacia, academia e movimentos sociais.

Ficou evidente como a relação processual passa a ser instrumentalizada por meio de demandas sucessivas em áreas cíveis, criminais e de família para exaurir economicamente a vítima e sufocar sua defesa técnica. Da mesma forma, a instrumentalização de filhos e dependentes, a ocultação patrimonial por manobras protelatórias — em direta consonância com a inclusão da violência vicária na Lei Maria da Penha pela Lei nº 15.384/2026 — e a falta de capacitação sensível à perspectiva de gênero nos órgãos estatais acabam por converter o próprio processo em um novo espaço de violência.

Trata-se de constatação empírica, e não de mera ilação teórica. Dados da Ouvidoria Nacional da Mulher do CNJ (2025) demonstraram que 37,30% das manifestações recebidas versavam justamente sobre falhas na aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, confirmando os diagnósticos críticos da Pesquisa DataSenado e do Relatório STF Escuta sobre enfrentamento à Violência Doméstica que, em 2024, identificou barreiras concretas de acesso à Justiça, que impõem a fragmentação da atuação judicial, a revitimização institucional e a insuficiência de respostas coordenadas como fatores que comprometem uma atuação jurisdicional integrada, apta a prevenir a reprodução da violência no âmbito do processo judicial.

O julgamento, no entanto, expôs um debate rico, especialmente porquanto as especificidades estruturais e interseccionais da violência de gênero exigem um olhar atento, de modo que, ao normatizar autonomamente o fenômeno e dotar magistrados e magistradas de diretrizes operacionais, o CNJ não apenas confere proteção à mulher vulnerabilizada, mas salvaguarda a própria finalidade constitucional do processo, a legitimidade da jurisdição, o acesso efetivo à Justiça e a confiança da sociedade no Poder Judiciário.

O processo existe para garantir direitos. A edição dessa recomendação pelo CNJ não amesquinha a garantia fundamental de acesso ao Judiciário ou o exercício da ampla defesa. Pelo contrário: cumpre o indeclinável papel ético de traçar a fronteira exata entre a busca legítima pela tutela jurisdicional e o seu desvirtuamento opressivo, servindo como parâmetro interpretativo e argumentativo à atuação jurisdicional.

Garantir ambientes e audiências seguros, coibir a revitimização, sancionar atuações de má-fé e aplicar a perspectiva interseccional não constituem meros adornos burocráticos: são imperativos que constituem o próprio Estado Democrático de Direito, corroborando com os compromissos decorrentes dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos, voltados ao combate de todas as formas de violência contra a mulher, com a Lei Maria da Penha e com o arcabouço normativo do CNJ. O processo judicial jamais pode ser a continuação da violência por outros meios; deve permanecer, do início ao fim, como porto seguro da cidadania e da dignidade humana.

Visto, lido e ouvido



Desde 1960

Circe Cunha // *circecunha.df@dabr.com.br*

A expansão, o legado e o presente

Em 1º de outubro de 1949, após longa guerra civil, o Partido Comunista de Mao Tsé-Tung proclamou a República Popular da China. As campanhas de terra e de "contrarrevolucionários" dos primeiros anos mataram centenas de milhares, talvez milhões. Mas a tragédia maior veio com o Grande Salto Adiante (1958-1962), quando a coletivização extrema, as metas de produção fantasiosas e a repressão a quem relatasse a verdade produziram uma das maiores fomes da história. As estimativas acadêmicas vão de 15 a 45 milhões de mortos, uma faixa ampla que reflete a opacidade do regime. Depois, veio a Revolução Cultural (1966-1976), com perseguição, humilhação pública e destruição de patrimônio.

Observatório

O fato mais curioso da China contemporânea é que a prosperidade só chegou quando o país abandonou boa parte da doutrina econômica. A abertura de Deng Xiaoping, a partir de 1978, introduziu mercado, propriedade e investimento privado, e tirou centenas de milhões de pessoas da pobreza extrema. Manteve-se, porém, o monopólio político do partido, a censura, a vigilância digital em escala inédita e a repressão a minorias como os uigures. A China de hoje não é a aplicação de Marx. É um capitalismo de Estado sob ditadura de partido único, e isso diz algo sobre o que funcionou e o que não funcionou.

Camboja e Coreia do Norte

No Camboja, o Khmer Vermelho de Pol Pot (1975-1979) tentou abolir a cidade, o dinheiro e a família. Em quatro anos, matou algo entre 1,5 e 2 milhões de pessoas, cerca de um quarto da população. Na Coreia do Norte, fundada em 1948, a dinastia Kim ergueu um regime hereditário de culto à personalidade e campos de prisioneiros políticos. A fome dos anos 1990 matou centenas de milhares, talvez mais de um milhão, enquanto o país seguia priorizando armas.

Leste Europeu

No Leste Europeu, a ocupação soviética impôs regimes de partido único após 1945. As revoltas de Berlim Oriental (1953), da Hungria (1956) e da Tchecoslováquia (1968) foram esmagadas por tanques. O Muro de Berlim, erguido em 1961, existiu para impedir que os cidadãos saíssem do paraíso. Quando caiu, em 1989, o bloco inteiro desmoronou em poucos meses, e a velocidade do colapso mostrou quão pouca adesão genuína o sistema havia conquistado.

Cuba

Em Cuba, a revolução de 1959 começou como movimento contra a ditadura de Batista e se tornou, em poucos anos, uma ditadura de partido único alinhada a Moscou. Houve conquistas reais em alfabetização e saúde básica, que os defensores do regime citam com razão. Houve também fuzilamentos, prisões políticas, censura e um êxodo contínuo. Os protestos de julho de 2021 e a emigração em massa dos últimos anos mostram o desgaste de um sistema que já não consegue alimentar o próprio povo. Os defensores atribuem parte desse quadro ao embargo americano, que, de fato, pesa. Os críticos respondem que países sob embargo parcial ou sem embargo seguiram caminhos mais prósperos.

Venezuela

A Venezuela, sob o chavismo e o "socialismo do século 21", entrou em colapso econômico com hiperinflação, escassez e mais de 7 milhões de emigrantes, um dos maiores êxodos da história recente da América Latina. Aqui também há debate: queda do preço do petróleo, sanções e má gestão aparecem em proporções diferentes conforme quem analisa. Mas a erosão das instituições democráticas e a perseguição à oposição são fatos documentados.

Revolução dos bichos

O comunismo prometeu libertar o indivíduo da engrenagem. Entregou, onde chegou ao poder, uma engrenagem maior, com o Estado no lugar do patrão e sem direito de greve, de voto ou de fuga. Deixou um rastro de dezenas de milhões de mortos, números que variam conforme o critério, mas que nenhum método sério reduz a zero. Deixou também fábricas estatizadas que não produziam, cidades cinzentas e gerações inteiras ensinadas a calar.

Todos esses pontos têm algum fundamento, e nenhum anula o essencial. Um sistema que se apresenta como libertação do ser humano deve ser julgado pela liberdade que entrega. A força do argumento contra o comunismo está nos arquivos, nos testemunhos dos sobreviventes e no veredito de 1989, quando os povos que viviam sob o sistema o derrubaram por conta própria.

A frase que foi pronunciada:

"A menor minoria na Terra é o indivíduo. Aqueles que negam os direitos individuais não podem se dizer defensores das minorias."

Ayn Rand

História de Brasília

Todos nós reconhecemos e temos pena de uma vida que se perde. Mas, num desvio no Eixo Rodoviário, à altura da rua da Igrejinha, há uma cruz indicando o lugar de um atropelamento e várias pedras em redor, que poderão provocar desastre muito mais sério, com muito mais vítimas. **(Publicada em 2/05/1962)**